DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	17
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	23
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23
Contratos	23
Atos Oficiais	24
Subsídios e Remunerações	24

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.12.16 17:20:49 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.469, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Executivo a proceder anuência em transação imobiliária de imóvel anteriormente doado pelo Município."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do senhor Prefeito, autorizado a proceder à anuência em Transação imobiliária de imóvel anteriormente doado pela Municipalidade.

Parágrafo Único - A anuência a que se refere o "caput" deste Artigo restringe-se única e exclusivamente à transação imobiliária envolvendo o imóvel referenciado na Lei Municipal nº 3.076 de 26 de dezembro 2001, especificamente o lote nº 12 da Quadra "E", situado no lado par da atual Rua Santo Canevari, antiga Rua Um, no Loteamento Colinas do Tietê, nesta cidade, onde figuram como donatários o senhor Luiz Carlos Tavares, portador da cédula de identidade RG. nº 22.644.948-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 095.457.058-84 e a senhora Eliane Ferreira, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.492.246-0 SP/SP, inscrita no CPF sob o nº 119.951.278-84.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: GMKZPKXV

LEI Nº 4.470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 145 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 25.000,00
12.365.0018.2024.0000	Manutenção do Ensino Pré-Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 164 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 40.000,00
12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 173 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 70.800,00
TOTAL .....R$ 135.800,00	

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 07 01	GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO
12.122.0015.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 121 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.770,00

12.122.0015.1015.0000 Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 122 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 124 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 500,00

12.122.0016.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 129 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 4.110,00

12.122.0016.1049.0000 Ampliação do Centro de Formação Pedagógica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 130 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 131 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 132 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 12.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 133 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.122.0016.2019.0000 Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 136 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 420,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÀSICA

12.361.0017.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 137 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.16.00 Obras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 141 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.365.0018.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 155 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 158 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 160 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

12.366.0020.2026.0000 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Ficha 174 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

TOTAL.....R$ 135.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data Supra.

Código Localizador: S3/HS/HO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.471, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: MESA DA CÂMARA

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal na importância de R$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

01 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.131.0001-2-081.00 Manutenção do Legislativo

3.3.90.14-01 Diárias Civil.....R$ 15.000,00

3.1.90.11-01 Material de Consumo.....R$ 24.000,00

3.3.90.39-01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.300,00

TOTAL .....R$ 59.300,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Anulação

01 01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.131.0001-2-081.00 Manutenção do Legislativo

3.1.90.13-01 Obrigações Patronais.....R$ 7.300,00

3.1.90.11-01 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 52.000,00

TOTAL .....R$ 59.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: POCZT74J

LEI Nº 4.472 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto na importância de R$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente daquela Autarquia, que terão as seguinte classificações analíticas da despesa, a saber:

031205 SISTEMA DE ÁGUA

17.512.0040.2076.0000 Conserto, Reforma e Instalações de Terceiros

3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 65 – Fonte 04 Recursos Próprios da Adm. Indireta.....R$ 66.800,00

TOTAL.....R$ 66.800,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito ocorrerá do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

TOTAL.....R$ 66.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Código Localizador: K8NHMN/B

LEI Nº 4.473, DE 24 DE NOVEMBRO 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cooperação Mútua - Projeto Carona Amiga - com os Municípios que integram o CIENSP e dá outras providências

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com os Municípios que integram o CIENSP, quais sejam, Rubiácea, Guararapes, Bento de Abreu, Valparaíso, Lavínia, Mirandópolis, Guaraçaí, Murutinga do Sul, Andradina, Castilho, Itapura, Ilha Solteira, Suzanápolis, Sud Mennucci e Nova Independência, bem como com aqueles que porventura vierem a fazer parte do referido consórcio, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a instituição do "PROJETO CARONA AMIGA", que consiste no agrupamento de pacientes dos Municípios cooperados, para fins de locomoção para atendimento em serviços de saúde de referência fora do município de Pereira Barreto, conforme a necessidade de consultas, exames e tratamentos, devidamente agendados, antecipadamente, de maneira a conciliar os encaminhamentos e retornos dos usuários, agrupados, de acordo com os casos e as possibilidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e dos cooperados, exceto os serviços de emergência

§ 1º As obrigações a serem assumidas pelos Municípios cooperados se referem ao transporte dos pacientes para atendimento especializado nos respectivos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de acordo com os agendamentos das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município cooperado,

§ 2º - O Termo de Cooperação Mútua vigorará pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, bem como ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios cooperados, mediante simples apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 3º - Visando atender o critério de logística e de economicidade, o Termo de Cooperação Mútua poderá ser realizado com parte dos municípios cooperados, conforme preconizado no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIENSP

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede à Av. Jonas Alves de Mello, 1947, representado pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, CPF nº 306.396.398-87, com endereço na Av. Jonas Alves de Mello, 1947, Pereira Barreto, e o(s) MUNICÍPIO(S) DE: _____, doravante denominada COOPERADO, representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, CPF nº _____, com endereço na _____ ___, _____, doravante denominada COOPERADO, representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, CPF

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nº _____, com endereço na _____ _____, _____, doravante denominada COOPERADO, representado pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, CPF nº _____, com endereço na _____, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objeto o transporte de pacientes que utilizam o serviço de saúde pública em outras localidades, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração das definições estabelecidas no presente termo;

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, AOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Plano de Trabalho aprovado pelos cooperados, sendo parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e co-obrigações dos municípios cooperados, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA:

a - executar, conforme aprovado pelos cooperados, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas dos cooperados, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - cada COOPERADO responsabilizar-se-á individualmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais propostas por seus servidores;

d – a responsabilidade civil de cada Cooperado deverá ser apurada nos moldes do artigo 37, § 6º da Constituição Federal e do artigo 43 do Código Civil Brasileiro;

e – o(s) veículo(s) utilizados no transporte deverá(ão) estar assegurado(s) com cobertura no caso de acidente, morte ou invalidez de todos os passageiros e motoristas envolvidos no transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO devem ser analisados por cada COOPERADOR.

Parágrafo Único – Cada COOPERADOR emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA vigorará pelo prazo de doze (12) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Findo o TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA e havendo adimplemento do objeto os COOPERADOS poderão prorrogar este TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA por iguais períodos, mediante registro por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja a notificação ao(s) cooperado(s) com o prazo de 30 (trinta) dias, para viabilizar um planejamento e programação por parte destes cooperados, de forma a não prejudicar os cidadãos que utilizem este tipo de transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, se o caso, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito pelas partes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de novembro de 2015.

_____

COOPERADOS

_____

COOPERADOS

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

_____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: CARONA AMIGA

MUNICIPIOS ENVOLVIDOS: Rubiácea, Guararapes, Bento de Abreu, Valparaíso, Lavínia, Mirandópolis, Guaraçaí, Murutinga do Sul, Andradina, Castilho, Itapura, Ilha Solteira, Suzanápolis, Sud Mennucci, Pereira Barreto e Nova Independência.

1) –OBJETIVO:

Otimizar o recurso para transporte eletivo através da cooperação entre os municípios, buscando atender ao princípio da economicidade e ampliando o acesso do pacientes que realizam tratamento de saúde a municípios que sediam serviços de saúde de referência.

2) – JUSTIFICATIVA:

É sabido por todos que vivem a dinâmica dos serviços públicos que os pequenos municípios têm investido muito mais do que o mínimo obrigatório exigido por Lei para manter os serviços de Saúde, mas a cada dia, novos desafios surgem. Estes desafios trazem o peso de garantir acesso à saúde de qualidade, novas tecnologias e tratamentos sofisticados, independente da distância que este represente. O serviço de transporte de pacientes está intimamente relacionado a esta realidade e é responsável por um dos gastos mais expressivos dos cofres públicos municipais.

OBS: Esse processo da Carona Amiga é somente para os pacientes que tem condições de viajarem sentados, sendo que os acamados serão de responsabilidade de cada município efetuar o seu transporte.

3 – CRONOGRAMA:

3.1. VIAGENS PARA SÃO PAULO

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS: ILHA SOLTEIRA, PEREIRA BARRETO E SUD MENNUCCI

O transporte efetuado para São Paulo atenderá também as referências em Campinas, Sorocaba, São Bernardo do Campo e outras pertencentes a Grande São Paulo e irá proceder da seguinte forma:

- Atendimento conforme cronograma criado e elaborado em comum acordo pelas cidades participantes (Ilha Solteira, Pereira Barreto e Sud Mennucci).
- Serão 05 (cinco) viagens, uma para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira, com alternância entre as cidades participantes.
- O critério de distribuição do número de viagens para cada município será o populacional:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Municípios cooperados	População	%
..... Ilha Solteira	25226	43,78
..... Pereira Barreto	24953	43,30
..... Sud Mennucci	7446	12,92
Total	57625	100,00

• Preferencialmente, o cronograma respeitará o seguinte agendamento para as viagens: Pereira Barreto – segunda-feira e quarta-feira; Ilha Solteira – terça-feira e quinta-feira e Sud Mennucci – sexta-feira

• A obrigatoriedade do transporte fica firmado entre os municípios, conforme determinado no cronograma, havendo ou não paciente do município responsável pelo transporte.

• O veiculo utilizado nesse transporte será Van, Micro-ônibus ou veículo similar da frota oficial ou contratado, que possa ter acesso em todos os lugares em que houver hospitais, clinicas, atendimentos médicos e outros para que possa facilitar o acesso do paciente até o local do atendimento.

• O veículo deverá estar nas melhores condições de uso, revisados e em conformidade com a legislação vigente e no máximo com 05 (cinco) anos de uso. Caso o veículo do município que irá transportar no dia determinado vier a apresentar problemas de viagem cabe a este dar resolutividade.

• O veículo deverá estar assegurado com cobertura no caso de acidente, morte ou invalidez de todos os passageiros e motoristas envolvidos no transporte.

• No projeto Carona Amiga fica proibido de qualquer forma transportar pessoas que não constam da lista de passageiros autorizados pelos cooperados .

• Nos dias em houver o transporte para as cidades que compõem a rota São Paulo, discriminadas acima e conforme calendário pactuado pelos cooperados, serão disponibilizadas 14 (catorze) lugares por viagem, distribuídos em comum acordo e necessidade para as cidades participantes sendo: 06 (seis) lugares para Ilha Solteira, 06 (seis) lugares para Pereira Barreto e 02 (dois) para Sud Mennucci (a distribuição segue o parâmetro populacional)

• Caso um dos municípios não utilize todas as suas vagas estas poderão ser disponibilizadas prioritariamente para Ilha Solteira, Pereira Barreto e Sud Mennuci, e em sobrando vaga, caso haja solicitação , para os demais municípios que integram o CIENSP

• O paciente irá agendar a viagem no setor de Transporte da Saúde, conforme rotina do seu município, até 03 dias antes da viagem. Casos excepcionais serão avaliados pelo setor de transporte de cada município.

• Nas datas preconizadas conforme cronograma pactuado, cada município, fará o embarque e desembarque dos pacientes, no terminal rodoviário.

• Para as viagens desta rota – São Paulo, a saída ocorrerá no período noturno, anterior à data agendada no cronograma, sendo o horário para embarque dos pacientes em cada município acordado entre os cooperados.

3.2. VIAGENS PARA MUNICÍPIOS REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DA SAÚDE NÃO CONTEMPLADOS NO ITEM ACIMA

Para os demais municípios não haverá um cronograma estabelecido entre os cooperados. Quando houver a possibilidade de cooperação mútua por um dos três municípios - Ilha Solteira, Pereira Barreto e Sud Mennucci , este consultará os demais quanto a disponibilidade de vagas em veículo.

3.3. COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIENSP, NÃO CONTENPLADOS NO ITEM 3.1

Para os demais municípios não haverá um cronograma estabelecido entre os cooperados. Quando houver a possibilidade de cooperação mútua para qualquer município de referência para tratamento especializado em saúde, o município consultará os demais quanto a disponibilidade de vagas em veículo.

4 – METODOLOGIA

• Os pacientes agendados receberão um documento esclarecedor das normas e procedimentos referindo o local do embarque, local do desembarque, local e horário do retorno da viagem;

• Serão expostos nos veículos de transporte um manual de conduta e procedimento dos motoristas para

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

que todos tomem conhecimento dos seus direitos e deveres durante as viagens;

• Será fornecido ao motorista uma listagem antes da viagem contendo os dados dos passageiros (nome, telefone, local do atendimento e horário)

• Todos os veículos utilizados no transporte de pacientes do Projeto Carona Amiga serão monitorados pelo setor competente, possuirão seguros contra acidentes de transito dando cobertura as todos os envolvidos no transporte e passarão por vistorias e manutenções mecânicas, elétricas e outras que se fizerem necessárias no intervalo entre uma viagem e outra;

• Todos os motoristas escalados pelo município para realizar o transporte dos pacientes terão que desenvolver suas atividades e obedecer criteriosamente em conformidade com as leis de trânsito durante o período em que estiver em viagem;

• Todos os itinerários ou rotas as serem percorridas serão repassados aos motoristas pelo setor de transporte, ficando assim proibido os mesmos de percorrerem rotas ou itinerários escolhidos por livre e espontânea vontade;

5 - OBRIGAÇÕES DOS MUNICIPIOS PARTICIPANTES DO PROJETO CARONA AMIGA

• Caberá aos municípios de Ilha Solteira , Pereira Barreto e Sud Mennucci transportar para as cidades de São Paulo, Campinas e Sorocaba ou outras da Grande São Paulo durante as 05 (cinco) viagens realizadas semanalmente por veículo com disponibilidade mínima de 14 (catorze) lugares para os pacientes conforme cronograma disponível e ajustado entre os municípios;

• Caberá a cada município embarcar e desembarcar os passageiros no terminal rodoviário de ambas as cidades;

• Será de inteira responsabilidade civil e administrativamente dos municípios participantes do Projeto fatos pertinentes e relacionados que acontecer durante o percurso no itinerário determinado pelo Gestor do Transporte;

• Ficará a cargo de cada município escolher e determinar um gestor para a realização do Projeto Carona Amiga;

• Será de inteira e exclusiva a responsabilidade de cada município participante do Projeto Carona Amiga em realizar a substituição do veículo escalado para a viagem, caso venha acontecer o veículo substituto deverá ter as mesmas condições e conforto do veículo substituído;

• Todo e qualquer transporte realizado em caráter de urgência ou emergência ou de acamados que se tiver de fazer uso de ambulância ou outros carros será de responsabilidade de cada município, independentemente de ter viagens no calendário ou não.

• A listagem dos passageiros a serem transportados deverá ser encaminhada por e-mail ao gestor do Projeto Carona Amiga do município responsável pelo transporte até às 14h do dia anterior previsto no cronograma pactuado.

6 – METAS A SEREM ATINGIDAS / QUADRO COMPARATIVO

• Redução no número de viagens para São Paulo e Região Metropolitana realizadas pelo município – 50%

• Redução com horas extras realizadas para São Paulo e Região Metropolitana – 50%;

• Redução de gastos com diária de motorista para São Paulo e Região Metropolitana– 50%

7 – AVALIAÇÃO DAS METAS

• Compete ao gestor do Projeto Carona Amiga fiscalizar, avaliar e elaborar os demonstrativos e divulgá-los na audiência pública quadrimestral.

ANEXO IV

MANUAL DE CONDUTA DO MOTORISTA

• Sejam sempre gentis. Saiba que você é muito importante no tratamento de saúde de toda a população;

• Ajude a subir e a descer do veículo os pacientes mais debilitado;

• Abra e feche as portas do veículo para o paciente entrar e sair, afinal, se a porta não ficar totalmente fechada a responsabilidade é do motorista;

• Sempre leia o comando de viagem atentamente a acima de tudo, nunca saia da cidade sem se certificar que todos os pacientes estão no veículo. No caso de dúvida, ligue para o Setor responsável, antes de seguir a viagem;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

• Pergunte ao paciente se o celular que ele está usando é o mesmo que consta no comando de viagem, caso não seja, anote o novo número para manter o contato com o paciente;

• Evite passar o telefone particular dos superiores hierárquicos, priorize a comunicação através do Setor;

• Esteja atento às condições do veículo, no caso de qualquer pane, dano ou irregularidade, comunique; com o máximo de urgência, o Setor;

• Respeite o horário de descanso entre uma jornada e outra: 11 horas;

• Quando houver determinação para repouso em hotel, cumpra-a adequadamente A segurança da viagem está intimamente ligada as condições físicas e mentais do motorista;

• Caso o motorista perceba qualquer mal estar, sono ou desatenção excessiva durante a viagem deve parar, interromper a viagem imediatamente e aguardar. Caso não melhore em instantes e não apresente condições de seguir com o programado deve entrar em contato com o Setor. Acima de qualquer agendamento, prioridade é a vida do motorista, dos pacientes e das demais pessoas que utilizam as estradas. Nunca esqueça que a vida é a mais importante em qualquer circunstância;

• Caso ocorra dano ou acidente, comunique imediatamente o Setor. Providências como a elaboração de Boletim de Ocorrência, acionamento de seguro e socorro serão providenciados pelo Setor;

• Mantenha diálogo cortês com os pacientes, não são aconselháveis assuntos de cunho pessoal e não são permitidos assuntos relacionados a rotina do Setor. Todas as questões internas devem ser mantidas em sigilo para debate e resolução dentro do próprio Setor. Para o paciente é necessário oferecermos uma viagem tranquila, sem a presença de temas polêmicos ou estressantes;

• Caso algum paciente relate alguma reclamação ou sugestão, encaminhe-o para a secretaria do Setor;

• Seja responsável com a comprovação dos valores oferecidos para sua diária de acordo com a rotina de seu município. Caso haja necessidade de gastos extras, não as faça antes de solicitar autorização do responsável;

• Antes de iniciar a viagem de retorno para o município, é obrigatório entrar em contato via telefone ou e-mail com os respectivos responsáveis abaixo mencionados para evitar transtornos com os pacientes;

• Dirija como se estivesse dirigindo seu próprio veículo;

• Lembre-se que a população observa como você dirige;

• Lembre-se que o mais importante de qualquer viagem é voltar para a sua família;

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

e-mail:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

e-mail:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

e-mail:

Código Localizador: KXFRLBKC

LEI Nº 4.474, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 260 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais-Vinculados 65.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 262 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais-Vinculados 16.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 263 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 15.000,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 276 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 57.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 278 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 291 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 60.000,00

02 09 06 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 300 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 301 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 285.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 09 01 INVESTIMENTOS

10.122.0025.1023.0000 Construção, Ref. e Ampliação de Estabelecimentos de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 247 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 5.000,00

02 09 02 GESTÃO

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 248 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 249 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 4.000,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 250 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 2.000,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha 252 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200,00

10.122.0025.2040.0000 Execução e Qualificação da Gestão

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 255 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.800,00

10.122.0025.2084.0000 Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

Ficha 256 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 750,00

10.122.0025.2084.0000 Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha 257 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 800,00

10.122.0025.2084.0000 Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 258 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 259 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 264 – Fonte 05 Transf. E Conv. Federais-Vinculados R$.....9.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 270 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 20.000,00

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha 271 – Fonte 05 Transf. E Conv. Federais-Vinculados.....R$ 9.950,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 280 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 40.000,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 284 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 14.200,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 286 – Fonte 05 Transf.e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 16.800,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 288 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 57.500,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 289 – Fonte 05 Transf. E Conv. Federais-Vinculados.....R$ 30.000,00

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 295 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 298 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50,00

02 09 06 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 303 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 6.500,00

10.304.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha 304 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinculados.....R$ 22.450,00

TOTAL .....R$ 285.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VC4XTOOS

LEI Nº 4.475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoria: Arnaldo Pedroso Coelho

“Dá denominação à Rua 03, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passa a denominar-se Rua Pedro Paulo Bolandim”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 03 do Loteamento Kogenta Shimizu, passará a denominar-se “Rua Pedro Paulo Bolandim”.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: YEWDZZOD

LEI Nº 4.476, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autor: Arnaldo Pedroso Coelho

"Dá denominação à Rua 13, do Loteamento Kogenta Shimizu, que passa a denominar-se Rua Professor Ivan Franco Guimarães".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 13 que do Loteamento Kogenta Shimizu, passará a denominar-se "Rua Professor Ivan Franco Guimarães".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 1DS8FZD5

Decretos

DECRETO Nº 4.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Homologa a Resolução nº 168, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 168, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 168, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgotos sanitários do município de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto n.º 4.122, de 30 de dezembro de 2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SMWSGTYR

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Homologa a Resolução nº 169, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 169, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 169, de 30 de novembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que dispões sobre a prestação de serviços para a ligação de Água, Esgoto Sanitário e outros serviços.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto n.º 4.123, de 30 de dezembro de 2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: DR5GQBG8

DECRETO Nº 4.362 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera dispositivos do Decreto nº 3.916 de 26 de março de 2014 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o Município editou o Decreto Municipal nº 3.916, de 26 de março de 2014;

Considerando a necessidade de melhor adequação dos horários de funcionamento do prédio da administração; dos dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto e horário para entrada e saída de veículos.

D E C R E T A

Art. 1º - O Decreto nº 3.916 de 26 de março de 2014, que dispõe sobre atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer – Praia Artificial Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – (...)

§ 1º - O horário normal de funcionamento do prédio da administração será de Terça a Domingo, das 7h30min às 23h.

Art. 9º - Os dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto será de terça a domingo, das 08h00min às 22h.

Art. 36 – (...)

§ 1º - Fica estabelecido, até 22h, o horário para entrada de veículos conforme "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os demais dispositivos do Decreto nº 3.916 de 26 de março de 2014 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

Código Localizador: 2IWHXHUN

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.363 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.391, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 11 02 DIV FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0031.2055.0000 Prog. Transf. Renda Ação Jovem/Renda Cidadã e SP Solidário

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 355– Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 3.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 02 DIV FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0031.2055.0000 Prog. Transf. Renda Ação Jovem/Renda Cidadã e SP Solidário

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 357– Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: I3VA0EHR

DECRETO Nº 4.364, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Hamilton Ribeiro dos Santos e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Hamilton Ribeiro dos Santos, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Eduardo Cesar dos Santos nº 2053, no Lote 23, da Quadra 08, no Loteamento denominado Teotônio de Brandão Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 58601, referente aos exercícios de 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos exercícios de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Eduardo Cesar dos Santos nº 2053, no Lote 23, da Quadra 08, no Loteamento denominado Teotônio de Brandão Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 58601 (código 000370).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: NFJGIZNH

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Jose Ferreira Souza e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Jose Ferreira Souza, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Eustáquio Manoel da Silva nº 4010, no Lote 06, da Quadra 05, no Loteamento denominado Teotônio de Brandão Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 913401, referente aos exercícios de 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos exercícios de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Eustáquio Manoel da Silva nº 4010, no Lote 06, da Quadra 05, no Loteamento denominado Teotônio de Brandão Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 913401 (código 005907).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: 4LAUDUV2

DECRETO Nº 4.366, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Gustavo de Oliveira Lima e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Gustavo de Oliveira Lima, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 2228, parte dos Lote 23-24B, da Quadra 07, no Loteamento denominado Jardim Acep, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 168301, referente aos exercícios de 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos exercícios de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 2228, parte dos Lote 23-24B, da Quadra 07, no Loteamento denominado Jardim Acep, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 168301 (código 001022).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: AOHT8UVE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Portarias

PORTARIA Nº 18.391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a designação da diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pereira Barreto".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.463, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pereira Barreto;

Considerando, que a legitimidade da diretoria do CMAS decorre de sua regular eleição ocorrida em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pereira Barreto:

Presidente:

Marcos Antônio Thereza

RG: 6.269.403 / SSP-SP.

Vice-Presidente:

Juliana Akemi Torres Asano Catão

RG: 30.799.741-8 / SSP-SP.

1ª Secretária:

Elisangela Siqueira Scarpa

RG: 41.358.285-1 / SSP-SP.

2ª Secretária:

Fátima Regina Fernandes

RG: 15.823.539-3 SSP/SP

Parágrafo Único - A legitimidade da diretoria ora designada decorre de sua regular eleição ocorrida em 26 de novembro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 17.614 de 17 de abril de 2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: K8Q6G3WW

PORTARIA Nº 18.392 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7273 datada de 03 de novembro de 2015, formulada por Nilson Eugenio, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Nilson Eugenio, portador da cédula de identidade RG nº 16.675.466 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 8184, ocupante do cargo de provimento efetivo Mecânico, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 16/03/2001 a 15/03/2006 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 07/12/2015 a 05/01/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: ZIOGH88O

PORTARIA Nº 18.393 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7604 datada de 18 de novembro de 2015, formulada por Ana de Souza, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Ana de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 15.826.283 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 37.958, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/10/2007 a 22/10/2012 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 07/12/2015 a 05/01/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: DY4I7AIW

PORTARIA Nº 18.394 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6177 datada de 15 de setembro de 2015, formulada por Adriana de Araripe Suzuki Carneiro, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Adriana de Araripe Suzuki Carneiro, portadora da cédula de identidade RG nº 27.063.277 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 3492, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 07/12/2015 a 05/01/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 5BF1KQB/

PORTARIA Nº 18.395 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7422 datada de 11 de novembro de 2015, formulada por Aparecida de Matos Amâncio, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Aparecida de Matos Amâncio, portadora da cédula de identidade RG nº 23.628.991-3 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 4138, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 07/12/2015 a 05/01/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: GNKDIZ+L

PORTARIA Nº 18.396 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 7586 datada de 18 de novembro de 2015, formulada por Rubens Manoel dos Santos, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Rubens Manoel dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 13.904.343 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 8753, ocupante do cargo de provimento efetivo Carpinteiro, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 04/11/2006 a 03/11/2011 (2ª etapa/mês), com descanso no período de 14/12/2015 a 12/01/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: XCTRU6AO

PORTARIA Nº 18.397, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede pagamento de gratificação por atividade de risco e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, que criou o pagamento de gratificação por atividade de risco aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de guarda dos próprios municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de Gratificação por Atividade de Risco, nos termos da Lei Municipal nº 4.101, datada de 12 de março de 2012, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: ANEKCBFU

PORTARIA Nº 18.398, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo I), órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.742, datado de 08 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.237, de 19 de junho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais que exercem as funções de dentista no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I, aderido pelo município por intermédio da Lei Municipal nº 4.237, datada de 19 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.742, de 08 de agosto de 2013, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, será incluído no pagamento referente ao mês de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: IEOYNPNP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 18.399 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede pagamento do incentivo por desempenho e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.219, datada de 02 de maio de 2013, que criou o pagamento do incentivo por desempenho aos profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

Considerando, os termos do Decreto nº 3.690, datado de 24 de maio de 2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.219, de 02 de maio de 2013;

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento do incentivo do PMAQ.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais das equipes da atenção básica contratualizados ao PMAQ, conforme Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, criado pela Portaria nº 1.654 GM/MS, datada de 19 de julho de 2011, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde e aderido pelo município por intermédio da Lei nº 4.219 de 02 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3.690 de 24 de maio de 2013.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de novembro de 2015, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: VVESST+R

PORTARIA Nº 18.400 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

"Concede pagamento do incentivo por desempenho e determina outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.284, datada de 11 de novembro de 2013, que Implanta o Programa de Incentivo para a Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO);

Considerando, os termos do Decreto nº 4.263, datado de 31 de julho de 2015, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.284, de 11 de novembro de 2013;

Considerando relação nominal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento do incentivo do PMAQ-CEO.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos servidores públicos municipais constantes da lista anexa, pagamento de incentivo de desempenho, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa PMAQ-CEO, criado pela Portaria nº 261 GM/MS, datada de 21 de fevereiro de 2013, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde e aderido pelo município por intermédio da Lei nº 4.284 de 11 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 4.263 de 31 de julho de 2015.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo de que trata esta portaria, será incluído no pagamento referente ao mês de novembro de 2015, conforme relação nominal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: T2CGFQMR

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 004/2015
PROCESSO Nº 15/2015

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parecer da Comissão Julgadora de Licitações, constituída pela Portaria nº 1.560/2015 e 1.601/2015.

R E S O L V E :

Homologar e Adjudicar, a presente Licitação, dando-se como vencedora desta, a empresa VETTOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua São Vicente, 230 bairro Bela Vista na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, por ter apresentado o menor preço de acordo com os requisitos estabelecidos neste Convite, sendo o preço apresentado compatível com o de mercado, o valor contratado foi de R$78.570,00 (Setenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta Reais) e por aceitar a opinião do parecer da Comissão Julgadora.

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Pereira Barreto, 01 de Dezembro de 2015.

MAURO ANDRÉ MARTINS

Diretor

Código Localizador: ADNZMRQU

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2015

PROCESSO Nº. 15/2015

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: VETTOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma torre de resfriamento de água com capacidade de 250m³/h, incluso supervisão de montagem, e tem a finalidade de diminuir a temperatura da água fornecida a população do município de Pereira Barreto.

VALOR TOTAL: R$ 78.570,00 (Setenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/12/2015 a 31/12/2015

Pereira Barreto-SP, 01 de Dezembro de 2015

MAURO ANDRÉ MARTINS

Diretor

Código Localizador: YFXCCJQH

Atos Oficiais

Subsídios e Remunerações

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para fins de disposto no artigo 91, parágrafo XVII das Instruções 02/2008 do TCE para Autarquias, publicado no D.O. de 18/12/2008, vigente a partir de janeiro de 2009, torna pública a relação dos valores mensais dos subsídios dos cargos e empregos públicos dessa Autarquia Municipal:

1. Cargos em Comissão

			Jornada Trabalho
DIRETOR	R$ 6.869,08	REF. 66-A	40 hs
ASS. DEPTO ÁGUA E ESGOTO	R$ 2.111,96	REF. 36-A	40 hs

2. Cargos Permanentes

ALMOXARIFE	R$ 2.111,96	REF. 36-A	40 hs
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.353,93	REF. 21-A	40 hs
AUX. MAUNT. ÁGUA E ESGOTO	R$ 1.104,27	REF. 12-A	40 hs
CONTADOR	R$ 3.274,47	REF. 48-A	40 hs
COPEIRA	R$ 1.104,27	REF. 12-A	40 hs
ELETRICISTA	R$ 1.258,25	REF. 18-A	40 hs.
ENCANADOR I	R$ 1.229,41	REF. 17-A	40 hs
FISCAL LEITURISTA	R$ 1.229,41	REF. 17-A	40 hs
OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 1.389,01	REF. 22-A	40 hs
SERVIÇOS GERAIS I	R$ 1.104,27	REF. 12-A	40 hs
TESOUREIRO	R$ 2.111,96	REF. 36-A	40 hs
CHEFE DO SETOR PESSOAL	R$ 1.640,02	REF. 28-A	40 hs
CHEFE DA LANÇADORIA	R$ 1.640,02	REF. 28-A	40 hs
MECÂNICO DE BOMBAS	R$ 1.389,01	REF. 22-A	40 hs
MOTORISTA	R$ 1.353,93	REF. 21-A	40 hs
OPERADOR DE BOMBAS	R$ 1.229,41	REF. 17-A	40 hs

3. Os valores indicados para os cargos e empregados que representam os vencimentos ou salários mensais básicos fixados por lei o qual cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicional ou outras vantagens previstas em lei.
Pereira Barreto, 10 de dezembro de 2.015.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor

Código Localizador: /Q0G2GQG